

000061

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

09.253.952/0001-91

NOME EMPRESARIAL:

SANDRO VILMAR PIRES

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000062

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

CNPJ/CPF 09.253.952/0001-91	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 20/12/2007
INSCRIÇÃO ESTADUAL 255523610	NOME EMPRESARIAL SANDRO VILMAR PIRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEUTEL		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2621300 - Fabricação de equipamentos de informática 4120400 - Construção de edifícios 4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4673700 - Comércio atacadista de material elétrico 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754701 - Comércio varejista de móveis 4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4924800 - Transporte escolar 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas 8130300 - Atividades paisagísticas 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219901 - Fotocópias 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 9700500 - Serviços domésticos			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS <ul style="list-style-type: none"> - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 30/11/2011 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2023 			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO RUA JOAO TEOFILO DEUCHER	NÚMERO 29	COMPLEMENTO *****	
CEP 88680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@DEUTEL.COM.BR		TELEFONE 49 32770767	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 20/12/2007			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
 Emitido em **15/10/2025 15:55:07** (data e hora de Brasília).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000063

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

SANDRO VILMAR PIRES

CNPJ/CPF:

09.253.952/0001-91

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

250140232091078

Data de emissão:

28/07/2025 11:17:39

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

24/01/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 28/07/2025 11:17:38

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 82.777.343/0001-21

000064

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2543/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 77313 - SANDRO VILMAR PIRES ME
CNPJ/CPF: 09.253.952/0001-91
Endereço: RUA JOAO TEOFILO DEUCHER, 29
Complemento:
Bairro: CENTRO

Cidade: Bom Retiro - SC

Finalidade

PARA FINS DE LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em Firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 90 (noventa dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 13/01/2026

Bom Retiro/SC, 15 de outubro de 2025

JP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 5458378
FOLHA: 1 / 1

000065

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5458378
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SANDRO VILMAR PIRES ME

Raiz do CNPJ: 09.253.952

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BOM RETIRO

Endereço da sede : RUA: JOÃO TEÓFILO DEUCHER, Nº 29

Certidão emitida às 13:53 de 19/11/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Sandro Vilmar Pires - CPF: ***.080.379-** **gov.br** Ouro

SP *D*

DECLARAÇÃO

A empresa Sandro Vilmar Pires - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 09.253.952/0001-91, sediada a Rua: João Teófilo Deucher, nº 29, Centro, CEP: 88680-000, Bom Retiro (SC) telefone para contato 49-32770767, e-mail comercial@deutel.com.br, através de seu representante legal SANDRO VILMAR PIRES, portador do RG: 1.961.326 e do CPF: 584.080.379-00, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO,

- Declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA - receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93;

- Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

- Declara, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Declara, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 2, de 16 de setembro de 2009;

- Declara, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- Declara, expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo

licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Declara, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Declara, que os preços de todas as contratações de serviços e/ou aquisição de bens de consumo, propostos encontram-se compatíveis com os práticos no mercado.
- Declara, que atendi aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- Declara, que dará a GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ou substituição dos equipamentos com defeito, após a entrega. A garantia será feita conforme o edital e o termo de referência.
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Declara, que de que possui infraestrutura técnica e operacional mínima, com disponibilidade para deslocamento ao enlace contratado pelo órgão, considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalação física e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.
- Declara, que as marcas ofertadas dispõem de serviço próprio e/ou terceirizados, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado, para a prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência técnica, durante o período de garantia dos equipamentos ofertados, e que assumem a responsabilidade sobre a execução dos serviços nas condições exigida pelo edital.
- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. Sandro Vilmar Pires, Portador(a) do RG sob nº 1.961.326 e CPF nº 584.080.379-00, cuja função/cargo é administrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Telefone: (49) 3277-0767

000068

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos Sandro Vilmar Pires, Portador(a) do RG sob nº 1.961.326 e CPF nº 584.080.379-00, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado acima e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Declara, o proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculado, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Bom Retiro, 28 de outubro de 2025.



SANDRO
VILMAR
PIRES:58408
037900

Assinado de
forma digital por
SANDRO VILMAR
PIRES:584080379
00

Sandro Vilmar Pires
CPF. 584.080.379-00
ID: 1.961.326



PROPOSTA DE PREÇOS

Á

000069

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA PREGÃO ELETRÔNICO N° 67/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: Sandro Vilmar Pires - ME
Nome de Fantasia: Deutel
Endereço: Rua: João Teófilo Deucher., n° 29
Bairro: centro Município: Bom Retiro- SC
Estado: SC CEP: 88680-000
Fone/Fax: 49-32770767
CNPJ: 09.253.952/0001-91
Inscrição Estadual: 255.523.610

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	VALOR	VALOR TOTAL
1	30	und	Kit com computador (CPU, monitor, teclado e mouse) com especificação mínima de 8 GB Memória RAM, Armazenamento SSD 256 GB e Monitor LCD 21 Polegadas). Garantia de 12 (doze) meses.	DEUTEL DT02	R\$ 836,97	R\$ 25.109,10
Valor total dos itens						R\$ 25.109,10

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias
Prazo de Execução: conforme edital.
(mediante a entrega da autorização de fornecimento)
Garantia: conforme edital

3. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BB
CIDADE: Bom Retiro- SC
AGÊNCIA: 0901-6 N.º DA CONTA CORRENTE: 11780-3
TITULAR DA CONTA CORRENTE: Sandro Vilmar Pires – ME

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: Sandro Vilmar Pires
CARGO OU FUNÇÃO: Proprietário

5. DECLARAÇÃO:

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 2, de 16 de setembro de 2009;

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006 e Decreto Federal nº 6.204/07;

Declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Declaramos que declararmos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Declaramos que a proposta atende às exigências do edital



000071

Bom Retiro, 2 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sandro Vilmar Pires".

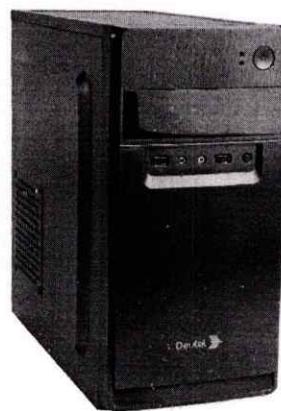
Sandro Vilmar Pires
CPF. 584.080.379-00
ID: 1.961.326

SANDRO VILMAR Assinado de forma
digital por SANDRO
PIRES:584080379
VILMAR
00
PIRES:58408037900



DEUTEL DT02

000072



- **Processador:** Processador Intel® Core i3 2100
- **Memória:** 8GB DDR3 BLUECASE BML3D16M15V11/8G
- **Placa Mãe:** Intel H61 1155 BRAZILPC 1155 BPC-H61-DAG-M.2
- **Placa de vídeo:** Intel® HD Graphics 2000, integrada ao processador
- **SSD:** 256GB M2 NVME DUEX
- **Gabinete:** KMEX CM-R127
- **Fonte:** 200 watts
- **Periféricos:** Teclado K-mex KB-3728 e Mouse K-mex MO-M433
- **Monitor:** 21,5" BLUECASE BM22D5HVW
- **Garantia:** 12 meses



ESPECIFICAÇÕES

Tamanho	21,5"	VESA	75x75mm
Resolução máxima	1920x1080 pixels Full HD	Ângulos de rotação	Não possui
Taxa de atualização máxima	75 Hz	Ângulos de inclinação (Tilt)	Até 5° para frente e até 15° para trás
Tipo de painel	TN	Ajuste de altura	Não possui
Proporção	16:9	Idioma do menu	Português, Espanhol, Inglês e Chinês.
Iluminação	LED	Temperatura de armazenamento	-20 ~ 60 °C
Brilho	200 cd/m ²	Temperatura de funcionamento	0 ~ 50 °C
Contraste	1000:1	Peso/Peso sem embalagem	3,5 kg 3,1 kg
Contraste dinâmico (DCR)	2.000.000:1	Dimensões do produto (AxLxP)	390 x 143 x 513 mm Com Pedestal 311 x 46 x 513 mm Sem Pedestal
Número de cores (bits)	16,7 Milhões de cores 8-bits	Dimensões da embalagem (AxLxP)	350 x 90 x 550 mm
Ângulo de visão	160° / 180°	Conteúdo da embalagem	1x Monitor, 1x Coluna do pedestal, 1x Base, 1x Cabo HDMI 1.4, 1x Fonte de alimentação com cabo, 1x Manual de instruções e 1x kit de parafusos
Tempo de resposta	5ms	Acompanha cabo	HDMI (1.4)
Interface	HDMI (1.4) e VGA (D-SUB)	Part number	BM22D5HVW/BX
Alimentação de energia	DC 12V 3A	EAN	0609963073955
Tipo de fonte	Externa / Bivolt (110V ~ 220V) / Frequência 50 ~ 60Hz		
Consumo de energia	*Consumo de energia: Em operação ≤ 22W ; Standby ≤ 0,5W		
Kensington lock	Sim		

CONEXÕES


DC

VGA

HDMI

BLUECASE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima
CEP: 86310-000 CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122
E-mail: contatonovafatima@gmail.com Site: http://www.novafatima.pr.gov.br

Página: 1 / 1

000075
PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 67/2025

Processo Adm.: 164/2025
Data do Processo: 11/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 164/2025
b) **Nr. Licitação:** 67/2025 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 02/12/2025
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para aquisição de kits com computadores para atender a demanda da Secretaria de Educação, de acordo com o Termo de Convênio nº 202403054.*

Participante: SANDRO VILMAR PIRES (09.253.952/0001-91)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit com computador (CPU, monitor, teclado e mouse) com especificação mínima de 8 GB Memória RAM, Armazenamento SSD 256 GB e Monitor LCD 21 Polegadas. Garantia de 12 (doze) meses. - Kit com computador (CPU, monitor, teclado e mouse) com especificação mínima de 8 GB Memória RAM, Armazenamento SSD 256 GB e Monitor LCD 21 Polegadas. Garantia de 12 (doze) meses. Marca: DEUTEL DT02	30,000	UND	836,97	25.109,10

Total do Participante: 25.109,10

Total Geral: 25.109,10

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AQUISIÇÃO COMPUTADORES	05.003.12.361.0031.2321.4.4.90.52.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 02 de Dezembro de 2025

Assinatura do Responsável

Publicação em 04/12/25
Órgão Audiácia regional
Edição: 2798
Página: 3



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 155/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sítio a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5**-***-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.***.30***0 e a SANDRO VILMAR PIRES (09.253.952/0001-91) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.253.952/0001-91, sediada na Rua João Teófilo Deucher, nº 29, Bairro centro, Município Bom Retiro- SC, CEP 88680-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Sandro Vilmar Pires, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.***.**6, inscrito no CPF sob o nº 584.***.***-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 067/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para aquisição de kits com computadores para atender a demanda da Secretaria de Educação, de acordo com o Termo de Convênio nº 202403054.**

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05	Kit com computador (CPU, monitor, teclado e mouse) com especificação mínima de 8 GB Memória RAM, Armazenamento SSD 256 GB e Monitor LCD 21 Polegadas. Garantia de 12 (doze) meses. - Kit com computador (CPU, monitor, teclado e mouse) com especificação mínima de 8 GB Memória RAM, Armazenamento SSD 256 GB e Monitor LCD 21 Polegadas. Garantia de 12 (doze) meses. Marca: DEUTEL DT02	30,000	R\$ 836,97	R\$ 25.109,10

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 DO OBJETO: Considerando que o investimento em tecnologia favorece o processo de ensino-aprendizagem, uma vez que proporciona aulas mais dinâmicas e atrativas, que aguçam a curiosidade e interesse dos alunos pelos conteúdos escolares, favorecendo o seu desenvolvimento enquanto ator do seu próprio conhecimento, o que pode acarretar na diminuição da evasão escolar, pois, os mesmos desenvolvem o gosto pelo aprendizado; Considerando que as escolas necessitam de projetos multimídia para que as aulas se tornem mais dinâmicas e atrativas para os estudantes; Considerando a necessidade de investimento em equipamentos tecnológicos que agreguem valor para o ensino público municipal; Diante dos fatos acima expostos e também que a Escola Municipal "Maria Pura Martinez Fraiz - EIEF" e o Projeto "Criança em Ação" foram contemplados com computadores através do Plano Paraná Mais Cidades III, Justifica-se a aquisição de vinte e cinco computadores desktops para o laboratório de informática que será utilizado pelos alunos de ensino fundamental da instituição citada acima.

2.3 DA ESTIMATIVA: Os quantitativos foram estimados com base no plano de trabalho integrante ao termo de convênio Nº 202403054, totalizando 30 kits com computadores.

2.4 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS: O levantamento de preços foi realizado através de contratos firmados com outras empresas.

2.5 A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de peças de reposição, assinada pelo fabricante, garantindo o fornecimento por no mínimo 05 anos.

2.6 A exigência de garantia de disponibilidade de peças de reposição por no mínimo 05 (cinco) anos tem o objetivo de assegurar que os equipamentos adquiridos tenham vida útil compatível com o investimento público realizado. É comum, em aquisições públicas de máquinas pesadas, que a indisponibilidade de peças cause longas paralisações, obrigando a contratação emergencial de serviços de terceiros, gerando mais custos ao erário. Exigir essa garantia formal do fabricante

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA Estado do Paraná

000076

é uma medida preventiva, que visa assegurar o uso contínuo do bem adquirido e evitar prejuízos à Administração Pública. Essa exigência encontra respaldo no princípio da economicidade e sustentabilidade do investimento público, previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.7 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com cobertura nacional.

2.7.1 A exigência de garantia mínima de 12 meses, com cobertura nacional, visa assegurar a qualidade e confiabilidade do equipamento adquirido, garantindo que eventuais defeitos de fabricação possam ser corrigidos sem custos adicionais para a Administração. Considerando que os recursos utilizados na aquisição são oriundos de convênio estadual (SEAB), é dever do Município zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, assegurando que os bens adquiridos estejam protegidos por um período mínimo de garantia técnica, conforme práticas consolidadas no mercado. Essa exigência é compatível com o interesse público, com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação consumerista. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comuns.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 25.109,10**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O prazo de entrega do bem é de 90 (noventa) dias, contados da data da Autorização de fornecimento, em remessa única.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.4 Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a

U P



000077

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.7 O bem deverá ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420 – Centro – Nova Fátima/PR.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: compras1@novafatima.pr.gov.br, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

8.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

8.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade;

8.5.2 a data da emissão;

8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5 o valor a pagar; e

8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

9.1 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

9.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

J P



000078
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de no máximo 10 (dez) dias.

12.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

JP *R*



000079

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA Estado do Paraná

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

JP P



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

14.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no

14.7 prazo de até 20 vinte dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

14.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

14.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

14.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. **Multa**.

15.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

15.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

15.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

15.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

15.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

15.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas	Ocorrência e Reincidente		
	Leve	Moderado	Grave
Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000 CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122			

JP



000081

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1 ^a vez	2 ^a vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1 ^a vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
14	Abandonar a execução do contrato						1 ^a vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1 ^a vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1 ^a vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1 ^a vez	2 ^a vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1 ^a vez	2 ^a vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1 ^a vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez



000082

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Maria Célia Virgílio, responsável pela Secretaria de Educação – Portaria nº 050/2025, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	545	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000083

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
22.1.3 - "prática conluia": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 02 de novembro de 2025.

RENATA
MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920
Assinado de forma digital
por RENATA MONTENEGRO
BALAN XAVIER:77283430920
Dados: 2025.12.02 15:59:31
-03'00'

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRO
VILMAR
PIRES:09253
952000191
Assinado de
forma digital por
SANDRO VILMAR
PIRES:092539520
00191

SANDRO VILMAR PIRES (09.253.952/0001-91)
CNPJ: 09.253.952/0001-91
CONTRATADO



000084



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

Extrato de Contrato nº 155/2025 Pregão Eletrônico nº. 067/2025

Assinatura em: 02 de dezembro de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

SANDRO VILMAR PIRES (09.253.952/0001-91) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.253.952/0001-91, sediada na Rua João Teófilo Deucher, nº 29, Bairro centro, Município Bom Retiro- SC, CEP 88680-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Sandro Vilmar Pires, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.***.**6, inscrito no CPF sob o nº 584.***.***-00.

OBJETO: -

Contratação de empresa para aquisição de kits com computadores para atender a demanda da Secretaria de Educação.

R\$ 25.109,10 (Vinte e cinco mil cento e nove reais e dez centavos)

VALOR: -**PRAZO DE VIGENCIA :**

Até 02 de novembro de 2026

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em 04/12/25
Órgão A cidade regional
Edição: 2799
Página: 3

J P P